



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 40/2011

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 40/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA KASAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário-Geral, **MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES**, Procurador Regional da República, nomeado pela Portaria CNMP-PRESI nº 172, de 04 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 196, de 09 de outubro de 2019, p. 66, e legitimado nos termos do art. 1º, incisos I e VI, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição nº 100, de 31 de maio de 2016, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e a pessoa jurídica **KASAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.251.696/0001-08, estabelecida no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco A, nº 190, Sala 801, Parte B, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70712-900, neste ato representada por **LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 5053 - OAB/DF, CPF nº 115.520.501-49, residente e domiciliado no SHIN QI 10 Conjunto 9, Casa 33, Lago Norte, Brasília-DF, CEP 71525-090, e daqui por diante designada simplesmente **LOCADORA**;

Considerando a autorização legal para pagamento antecipado excepcional, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, prevista no artigo 38, do Decreto nº 93.872/1986;

Considerando o previsto na alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da lei 8.666/1993, em que é possível prever nas cláusulas do instrumento “compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos”;

Considerando a vigência do Novo Regime Fiscal, com base na Emenda Constitucional n.º 95 de 15/12/2016;

Considerando o caráter contínuo do Contrato CNMP nº 40/2011;

Considerando a tratativa com a LOCADORA, em reuniões realizadas entre as partes nos dias 13/12/2019 e 18/12/2019, em que ficou definido o desconto de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre o valor correspondente aos cinco meses e nove dias de aluguel antecipados, nos termos das Atas de Reuniões constante do processo nº 19.00.6101.0011188/2019-58;

Considerando a publicação, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para os 12 (doze) meses, contados de julho/2018 a junho/2019, em 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento);

Considerando que o desconto concedido pela LOCADORA, para a antecipação excepcional das parcelas, é superior ao valor referência para a correção do valor limite das despesas primárias no âmbito do CNMP, atestando a vantajosidade da medida;

Considerando que a LOCADORA manterá os serviços e as obrigações constantes da Cláusula Primeira, item III, do Primeiro Termo Aditivo, bem como os previstos nos incisos II e III da Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo (Processo nº 19.00.6160.0006289/2018-14), durante o período referente às parcelas de aluguel adiantadas;

Considerando a assinatura do presente instrumento contratual que garante, acautela e resguarda a Administração Pública e o Interesse Público;

E, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nºs 0.00.002.000951/2011-20 e 19.00.6101.0011188/2019-58, referentes à dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato CNMP nº 40/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I- Alterar a cláusula I do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CNMP nº 40/2011, que passará a vigor com a seguinte redação:

I - Estabelecer o valor mensal de R\$ 574.080,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e oitenta reais), referente à locação do imóvel comercial situado no SAFS Quadra 2, Lote 3, em Brasília-DF, pelo período compreendido entre 1º/02/2019, até 30/06/2020, podendo o valor ser revisto após decorrido o prazo acima, respeitando-se as condições contratuais e os ditames legais;

II – Pagar, antecipada e excepcionalmente, nos termos do art. 38, do Decreto nº 93.872/86 e as justificativas constantes do presente Termo Aditivo e do Processo nº19.00.6101.0011188/2019-58, as parcelas de referentes ao aluguel do imóvel ocupado pelo CNMP, do período de 1º de janeiro a 09 de junho de 2020, com desconto de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre o valor correspondente ao período antecipado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor mensal estimado do contrato se mantém em **R\$ 574.080,00** (quinhentos e setenta e quatro mil e oitenta reais), consubstanciando o valor anual estimado de R\$ 6.888.960,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), nos termos do inciso I do presente Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. Dá-se ao presente instrumento o valor **negativo** de R\$ 167.344,32 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), referente ao desconto concedido pelo pagamento antecipado das 5 (cinco) parcelas integrais e nove dias de aluguel, referente ao período de 1º de janeiro a 09 de junho de 2020.

Parágrafo segundo. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária – Programa de Trabalho nº 03.032.2100.8010.0001, Natureza de Despesa 3.3.9.0.39.10, do Orçamento do CNMP para este fim.

Parágrafo terceiro. Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE000010. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao LOCATÁRIO, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário

Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial e de seus Termos Aditivos que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**
LOCATÁRIO

**KASAR INVESTIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**
LOCADORA



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Belmonte dos Santos, Usuário Externo**, em 26/12/2019, às 15:39, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Andreiuolo Rodrigues, Secretário-Geral do CNMP**, em 26/12/2019, às 18:02, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0311441** e o código CRC **4080929A**.
